
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1775, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARIA CIBELE DE OLIVEIRA DE LIMA e CLÁUDIO DAVI DE OLIVEIRA DE LIMA, viúva e filhos do Soldado PM RG 35010 CLÁUDIO DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado com o art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2016/146863,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.651,23 (mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), em favor dos dependentes do Soldado PM RG 35010 CLÁUDIO DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA, falecido em serviço no dia 27 de março de 2014, no exercício da atividade policial militar, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) em favor de MARIA CIBELE DE OLIVEIRA DE LIMA e 50% (cinquenta por cento) em favor de CLÁUDIO DAVI DE OLIVEIRA DE LIMA, na qualidade de filhos do militar, desde 27 de março de 2014 (data do óbito) até 11 de abril de 2016 (véspera do protocolo do requerimento);

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) em favor de ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) em favor de MARIA CIBELE DE OLIVEIRA LIMA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) em favor de CLÁUDIO DAVI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de viúva e filhos do militar, a partir de 12 de abril de 2016 (data do requerimento).

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, à que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 579,18
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Gratificação Adicional Tempo de Serviço (5%).....	R\$ 78,63
Provento Mensal.....	R\$ 1.651,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

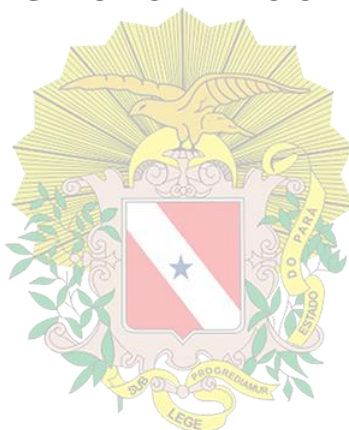
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo às datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.504, de 24/11/2017.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ